



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 594, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE
TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargo e cláusula de reversão, 50 (cinquenta) lotes, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada, para construção de habitações populares com finalidade de moradia, na Comunidade dos Caboclos, localizado na zona rural do Município de Assú.

Parágrafo Único - A descrição do aglomerado rural e dos lotes a serem doados, com as respectivas características e confrontações, encontra-se relacionada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A doação dos imóveis descritos no artigo anterior destina-se à construção de habitações populares para fins de moradia dos donatários, com no mínimo 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados) de área construída.

Art. 3º Os beneficiários terão o prazo de 2 (dois) anos para cumprir o encargo de construção das unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de revogação do título e reversão da área doada ao patrimônio do Município de Assú, na forma em que se encontrarem, sem direito a indenizações ou restituições.

Art. 4º A presente lei terá como objetivo principal:

- I – promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- II - proporcionar a elevação do nível de qualidade de vida, através do acesso à terra e à moradia no campo, com infraestrutura básica, combatendo a miséria, a marginalização dos indivíduos e o êxodo rural.

Art. 5º O Município de Assú realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º É obrigatório aos beneficiários a comprovação dos seguintes dados:

- I - ser maior de dezoito anos;
- II – possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida Rural ;
- III – ser residente na Comunidade dos Caboclos;
- IV - não possuir outro imóvel;
- V – não ter sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional.

Art. 7º O Termo de Doação deverá dispor sobre os encargos desta lei e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 05 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 594/2017

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 594/2017**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES COM FINALIDADE DE MORADIA, NA COMUNIDADE DOS CABOCLOS.**

Assú/RN, 05 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ